



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

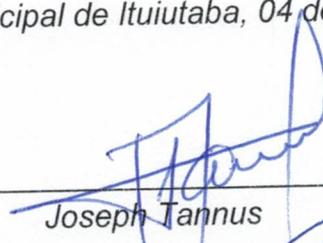
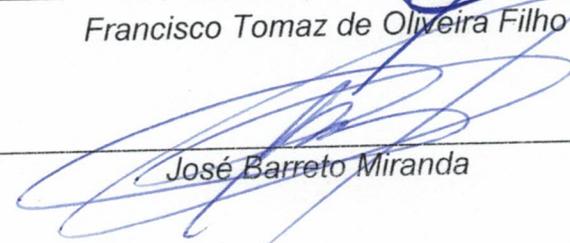
PARECER AO PROJETO DE LEI CM/65/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de outubro de 2016.

|  |            |
|--|------------|
| <br>_____<br>Joseph Tannus                      | Presidente |
| <br>_____<br>Francisco Tomaz de Oliveira Filho | Relator    |
| <br>_____<br>José Barreto Miranda              | Membro     |



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E

### FISCALIZAÇÃO

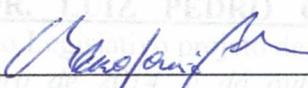
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

PARECER AO PROJETO DE LEI CM/75/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Mauro Gouveia Alves

  
\_\_\_\_\_  
Relator  
André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
João Carlos da Silva

27

RELAÇÃO-DAS-DATAS.

+++++++ ++++++

QUARTEIRÃO A.

Com a superfície de 120 X 60 ms., deverá ter 20 datas de 360ms<sup>2</sup> cada uma, das quais só as datas nºs 16, 19 e 20 entram parcialmente, ficando o resto nas terras de João Teodoro de Oliveira, para serem demarcadas futuramente.

| Nº | Área ms. <sup>2</sup> | Frete ms. | Nome da rua           | Observações                                |
|----|-----------------------|-----------|-----------------------|--|
| 16 | 38 "                  | 12 "      | Jqm. Alves Paranaíba. | 322ms <sup>2</sup> p <sup>a</sup> integrar |
| 19 | 6 "                   |           | Paulo Afonso          | 354" " "                                   |
| 20 | 280 "                 | 15        | " "                   | 80" " "                                    |
|    |                       | 24        | Jqm. A. Paranaíba     |  |

Quarteirão B.

Fica cortada pelas divisas de João Teodoro de Oliveira e Tancredo Marques.

|    |                     |       |                    |  |
|----|---------------------|-------|--------------------|--|
| 2  | 38 ms. <sup>2</sup> |       |                    | 322ms <sup>2</sup> nas terras de J <sup>a</sup> T. Oliveira. |
| 3  | 328 "               | 9 ms, | Paulo Afonso       | 32ms <sup>2</sup> idem, idem                                 |
| 4  | 360 "               | 15 "  | " "                | Esquina  |
|    |                     | 24 "  | Jqu. A. Paranaíba  |  |
| 5  | 105 "               |       | nos fundos         | 255ms <sup>2</sup> de J <sup>a</sup> . T. Ol <sup>e</sup>    |
| 6  | 180 "               |       | " "                | 180 " idem.  |
| 7  | 240 "               |       | " "                | 120 " "  |
| 8  | 300 "               |       | " "                | 60 " "   |
| 9  | 353 "               |       | " "                | 7 " "  |
| 10 | 344 "               | 12 "  | futura rua         | 16 " de Tancredo   |
| 11 | 360 "               | 12 "  | Jqm. A. Paranaíba  |  |
| 12 | 360 "               | 12 "  | " "                |  |
| 13 | 360 "               | 12 "  | " "                |  |
| 14 | 360 "               | 12 "  | " "                |  |
| 15 | 360 "               | 12 "  | " "                |  |
| 16 | 306 "               | 12 "  | " "                | 54 " de Tancredo.  |
| 17 | 97 "                |       | nos fundos         | 263 " " "  |
| 18 | 10 "                |       | " "                | 350 " " "  |
| 19 | 20 "                |       | " "                | 340 " " "  |
| 20 | 311 "               | 24 "  | Jqm. A. Paranaíba. | 49 " " "   |

Quarteirão C.

Parcialmente nas terras de João Teodoro de Oliveira.

|   |                     |       |                                  |  |
|---|---------------------|-------|----------------------------------|--|
| 2 | 14 ms. <sup>2</sup> |       | nos fundos                       | 346ms <sup>2</sup> de J <sup>a</sup> Teodoro |
| 3 | 270 "               |       | " "                              | 90" " " "                                    |
| 4 | 360 "               | 15ms. | Sete Quedas                      |  |
|   |                     | 24"   | Ant <sup>a</sup> Pedro Guimarães |  |
| 5 | 108 "               |       | nos fundos                       | 252" " " "                                   |



LEVANTAMENTO FAIXA DE TERRENO

FOLHA UNICA

REQUERENTE DATA 18/10/2016

PROPRIETARIO INDEFINIDO ESCALA 1:1.500

DESENHO Lony Cezar Cristaldo

LOTE  
 AREA =  
 BAIRRO MARTA HELENA E LAGOA AZUL  
 CADASTRO =

OBS:  
 PROCESSO

LEVANTAMENTO  
 CHEFE SEÇÃO DE CARTOGRAFIA  
 LONY CEZAR CRISTALDO

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/295

Ituiutaba, 30 de agosto de 2016.

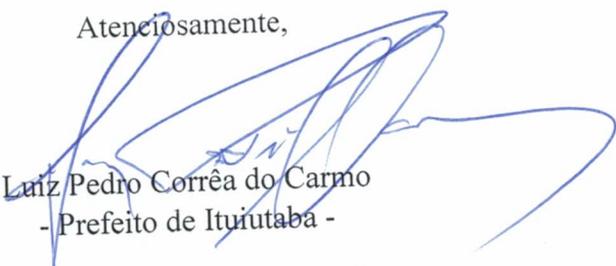
A Sua Excelência o Senhor  
**Wellington Arantes Muniz Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 35/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outra providência.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 035/2016

Por meio desta Mensagem está sendo submetido a essa edilidade Projeto de Lei que revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Através do Processo Administrativo nº 9114, de 28/07/2017, foi solicitada, pela Secretaria Municipal de Planejamento, a revogação da Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014. A matéria foi submetida à Procuradoria Geral para se pronunciar sobre legalidade do pedido, a qual assim se pronunciou:

Quando da remessa à Câmara Municipal do projeto de lei que deu origem à Lei nº 4.320/2014, constou da mensagem respectiva:

No Processo Administrativo nº 2014/13170, de 23 de outubro de 2014, está inserida a motivação que deve informar o projeto de lei de desafetação, em *justificativa* nos seguintes termos:

*“A ocupação desse terreno aconteceu para que os moradores das faces norte das quadras cadastradas sob nº SO-12-12-08 e SO-11-09-18 tivessem acesso à R. José Luiz da Silva, no Bairro Lagoa Azul, pois por um erro no plano urbanístico desse bairro esta rua foi implantada paralelamente à Rua Guanabara, fato que tornou desnecessária a abertura desta rua, resultando em faixas de terreno sem destinação” – diz a Secretaria de Planejamento.*

Conclui: *“Após a desafetação procederemos ao desmembramento das faixas para que seja possível a aquisição por investidas daqueles que tem a posse das mesmas”.*

Agora, neste PA, a Secretaria Municipal de Planejamento, justifica sua motivação, assim:

*“A revogação solicitada se faz necessária pelo fato de que constamos junto ao SRI local, posteriormente à emissão da lei, que estes imóveis não constituem bem público de uso comum do povo e o Município sequer tem domínio sobre eles, como equivocadamente fomos informados anteriormente”.*

Portanto, faz-se necessária a remessa de projeto de lei à Câmara Municipal revogando à Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, objetivando atender à solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

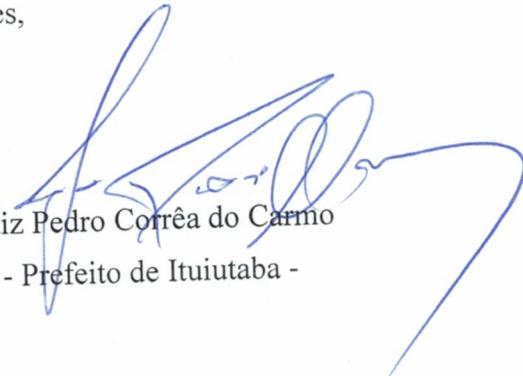


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Revoga a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

CM 165/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014, e tornada sem efeito a desafetação de áreas urbanas dela constante.

**Art. 2º** Resta, igualmente, sem efeito a autorização constante do art. 2º da lei ora revogada, que permitia proceder à inscrição das áreas como dominicais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/08/16

PRESIDENTE

Rejeita do (a) por 8 votos  
contrários e 5 favoráveis.

24/10/16

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇ.  
E REDAÇÃO

S.S., em 30/08/16

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

24/10/16

Presidente

Sobrestada a matéria  
a pedido  
vereador

Andre Vidal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.320, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

*Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas de sua finalidade de bem público de uso comum do povo, o imóvel urbano com a seguinte identificação:

*“01. área de forma retangular, medindo 120,00 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, 120,00 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-12-12-08-20, 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, 15,00 metros, de frente para a rua Sete Quedas, e finalmente, 14,00 metros, de frente para a rua Paulo Afonso, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.740,00m<sup>2</sup>”.*

*“02. área de forma trapezoidal, medindo 14,00 metros de frente para a rua Paulo Afonso, 14,80 metros no lado oposto, confrontando com Dr. Paulo Maia de Menezes, 113,15 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, e finalmente, 106,88 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-11-09-18-20, 01, 02, 03, 04, 05 e 06, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.499,15m<sup>2</sup>”.*

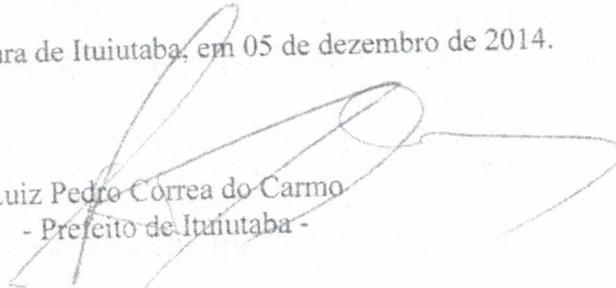
**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2014.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -